



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**LEI Nº 2.644/2020**

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 15/12/2020



Gabinete do Prefeito

**IVO CÉZAR CÔGO**  
CHEFE DE G.BINETE  
Decreto nº 7.077/2017

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO DE MUNIZ FREIRE/ES - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

### L E I

**Art. 1º.** Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MUNIZ FREIRE/ES (COMTUR-MF), com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I** - Contribuir para a formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III** - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV** - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando aumentar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, Cultura e Turismo;
- V** - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**VI** - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município e da região, a fim de propor soluções adequadas e fundamentadas em dados e informações técnicas sobre a matéria;

**VII** - Promover conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

**VIII** - Apoiar associações civis, empreendimentos e comunidades que promovam o turismo e o lazer no município.

**IX** - Incentivar a regionalização do turismo no município, facilitando a gestão e a execução das ações, dando autonomia para os agentes envolvidos;

**X** - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo na elaboração e inserção de cadastro de informações turísticas de interesse do município;

**XI** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município;

**XII** - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

**XIII** - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico municipal;

**XIV** - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

**XV** - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XVI** - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo;

**XVII** - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento e destinados ao turismo do município;

**XVIII** - Elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo de Muniz Freire constituir-se-á de 17 (dezessete) membros titulares e 17 (dezessete) membros suplentes, e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

**I - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

**IV** - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transporte;

**V** - 01 (um) Representante do Comércio e Indústria;

**VI** - 03 (três) Representantes das Associações Rurais sediadas no município, sendo 01 (um) da região de Piaçu e Alto Norte; 01 (um) da região de Itaici, São Pedro e Menino Jesus e 01 (um) da região da Sede e Vieira Machado;

**VII** - 01 (um) representante de cada associação comunitária dos distritos de Muniz Freire (Sede, Itaici, São Pedro, Vieira Machado, Menino Jesus, Piaçu e Alto Norte), totalizando 07 (sete) representantes).

**VIII** - 02 (dois) Representantes do Legislativo Municipal.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado;

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de três anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão indicados pela diretoria da associação;

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal, sendo substituídos na ocasião da mudança de mandato ou da destituição do cargo;

§ 5º. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo de Muniz Freire serão nomeados por meio de ato do Poder Executivo Municipal;

§ 6º. Não haverá pagamento ao cargo de conselheiro, mas poderá haver ressarcimento de custo de diárias, alimentação e transporte para o exercício da função de conselheiro quando da participação em eventos oficiais, dessa natureza, observando-se para isto o mesmo procedimento de pagamento instruído pelo município, por se tratar de serviço público relevante;

§ 7º. As entidades de direito público indicarão seus representantes na forma da lei que as instituiu e comunicará à municipalidade por meio de ofício, a ser endereçado ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**§ 8º.** O Conselho Municipal de Turismo de Muniz Freire, deverá avaliar, anualmente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações;

**§ 9º.** O Conselho Municipal de Turismo de Muniz Freire, elegerá, entre seus membros, seu presidente e seu secretário executivo;

**§ 10.** O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo de Muniz Freire, será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** As sessões do Conselho Municipal de Turismo de Muniz Freire serão abertas ao público e amplamente divulgadas, as convocações e suas decisões serão realizadas prioritariamente por videoconferência.

**§ 1º.** A reunião em que serão realizadas as análises das ações realizadas e o planejamento do próximo ano será realizada sempre presencialmente;

**§ 2º.** A reunião prevista no parágrafo anterior será realizada em um sábado na parte de manhã e no mês de novembro ou dezembro.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Muniz Freire cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-MF).

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 7º.** O poder executivo poderá, por meio de Portaria nomear um servidor para dar apoio ao Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire (ES), 10 de Dezembro de 2020.

**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**